

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ANTONIO IMBASSAHY, cidadão brasileiro, deputado federal, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, inscrito no CPF nº 023.729.675-68, portador da Carteira de Identidade nº 606343 SSP/BA, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Ala B, Sala 15, e no Anexo IV, Gabinete 810, Brasília, DF, vem, com fundamento no art. 5º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e no art. 129, I, III e VIII, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 1º, da Lei 7.913, de 1989, solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de investigar eventuais práticas ilícitas de peculato, concussão, gestão fraudulenta e fraudes contra o patrimônio da União Federal, do BNDES e dos acionistas minoritários da Petrobrás, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

FATOS

a) A empresa e o patrimônio da Petrobrás

A Petrobrás, sociedade de economia mista regulada pela Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, é uma empresa de capital aberto, cujo controle acionário, no entanto, pertence à União Federal, que detém, no mínimo, cinquenta por cento das ações do capital votante, mais uma (art. 62, caput, da Lei 9.478/97).

As demais ações são ordinárias ou preferenciais, negociadas como valores mobiliários sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Sendo assim, a empresa administra valores cujos titulares são a União Federal e os particulares ou empresas que adquirirem suas ações no respectivo mercado.

b) A SBM Offshore e seus contratos com a Petrobras

A SBM Offshore é uma empresa holandesa do setor de processamento de Petróleo e Gás.

Segundo o próprio site da companhia, a SBM é uma “pioneira no desenvolvimento de Unidades Flutuantes de Armazenamento e Transferência” (FPSO, em inglês, para floating production, storage and offloading)¹ usadas no processamento e armazenamento de petróleo em alto-mar, como é o caso da exploração da camada do Pré-Sal.

Embora alegue não ter obtido informações sobre os valores dos contratos entre as duas empresas nem com a Petrobrás nem com a SBM, a reportagem informa que a SBM Offshore tem, atualmente, “nove contratos de construção e posterior aluguel de plataformas assinados com a Petrobras”, sozinha ou com sócios.

Algumas plataformas “já estão conectadas a campos gigantes no pré-sal de Santos, como Lula Nordeste (Cidade de Paraty) e Baleia Azul (Cidade de Anchieta) e outras estão em construção”.

¹ <http://www.sbmoffshore.com/what-we-do/our-products/fps/>

Além disso, há plataformas instaladas na Bacia de Campos, como “Roncador, Cachalote, Baleia Azul, Marlim Azul e Jubarte, na Bacia de Campos”.

Há outra plataforma que está “em construção no estaleiro Brasa, em Niterói, e vai para o campo de Sapinhoá (antigo Guará)”.

Duas plataformas estariam em construção na China, para serem instaladas no campo de Lula, as plataformas “Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema”.

Um material de propaganda da SBM Offshore, voltado para a divulgação de suas operações no Brasil, informa que

c) A denúncia do pagamento de propina em troca de contratos

No dia 13 de fevereiro de 2014 o jornal “Valor Econômico” publicou uma matéria em que informava que a Petrobrás poderia estar envolvida em um possível caso de pagamento de propinas conduzido pela empresa holandesa SBM Offshore.

As propinas teriam sido pagas entre 2005 e 2011, segundo a reportagem, e seriam destinadas a “intermediários” e a “funcionários da Petrobrás”, com o fim de “obter contratos junto à estatal”.

Os valores pagos pela SBM Offshore no caso envolvendo a Petrobrás podem ter chegado a US\$ 139 milhões, ainda segundo a reportagem.

As informações publicadas pela reportagem foram baseadas em uma denúncia supostamente formuladas por um ex-funcionário da empresa:

A holandesa SBM Offshore, que aluga plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, **por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades** na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e **Brasil**. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo.

Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia

no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou encomendadas pela estatal.

As denúncias foram publicadas na Wikipedia em inglês, mas foram removidas. Hoje, elas só estão acessíveis na aba de navegação "view history", através do link de edição do dia 18 de outubro de 2013² (ANEXO).

d) O modus operandi da SBM em relação à Petrobrás, segundo o jornal

Os pagamentos eram feitos a "intermediários", os quais, então, pagavam uma parte da propina a funcionários da Petrobrás, conforme o texto da reportagem:

"Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das 'comissões' (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e '2% a funcionários da Petrobras'."

Na linguagem da companhia, "intermediários" seriam "agentes de vendas"³.

A denúncia que serviu de base para a reportagem ainda informa que uma auditoria interna montada pela própria SBM Offshore teria obtido documentos que detalham os pagamentos e que um ex-diretor da empresa teria confirmado que os valores eram divididos na forma acima referida:

O ex-funcionário da SBM faz menção a documentos obtidos pela auditoria interna da companhia detalhando os pagamentos e acusa vários escalões da SBM de tentar acobertar evidências dos crimes.

Ele afirma que em março de 2012, em entrevista com uma pessoa identificada como HT (a inicial remete a Hanny Tagher, que seria um ex-diretor de marketing e vendas da SBM), foram dadas explicações

² Link para visualização http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341

³ "Sales agentes", em inglês. Ver documento em anexo.

a respeito de um documento que alterava o contrato de 2 de Julho 1999 e assinado em 7 fevereiro de 2007 com a Faercom Energia.

Segundo a denúncia, nessa entrevista, **HT teria "confirmado que na divisão da comissão de 3%, 1% [seria] para JF (Julio Faerman) e 2% para os funcionários da Petrobras"**. A menção anterior a Hanny Tagher (HT na denúncia) é que ele seria controlador de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas por meio da qual teriam sido pagos subornos na Guiné Equatorial. (destacamos)

Em relação aos destinatários da propina, a reportagem informa que a denúncia não descartava que o dinheiro pudesse estar sendo usado com o objetivo de financiar partidos políticos:

Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com **o presidente da SBM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos**. O Valor não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman. (destacamos)

e) Posição da empresa SBM Offshore

A divulgação da notícia de que a companhia poderia estar envolvida num caso de pagamento de propinas que poderia chegar a US\$ 139 milhões apenas no Brasil, US\$ 250 milhões no mundo, provocaram uma reação da empresa, aparentemente com o intuito de recuperar credibilidade.

Segundo a própria empresa⁴, eles teriam iniciado uma cooperação voluntária com o Ministério Público Holandês e com o Departamento de Justiça Norte-Americano em 2012. Também teria sido criadas a posição de “Chefe de Governança e Conformidade Legal”⁵, com o objetivo de “operar de forma transparente”.

Em um comunicado do dia 10 de janeiro de 2014, a SBM Offshore publicou um histórico das denúncias e investigações.

Segundo esse histórico, em 10 de abril de 2012, a companhia soube de certas práticas de vendas, envolvendo terceiros, que poderiam ser impróprias, e iniciou uma investigação interna, além de informar às autoridades.

⁴ Ver comunicado oficial da empresa em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁵ Tradução livre.

Em 28 de março de 2013, a companhia publicou uma prévia das investigações internas, informando que “existem indicações que pagamentos substanciais foram feitos, principalmente através de intermediários, aparentemente com a intenção de destiná-los a agentes públicos”⁶. A empresa também afirmou que as investigações sugeriram que alguns “pagamentos impróprios” podem ter sido feitos a países fora da África, mas sem que, até aquela data, houvesse informações conclusivas.

Finalmente, em 7 de fevereiro de 2014, a companhia informou que as investigações passaram a focar em dois países africanos e um país fora da África, não nomeado pela empresa⁷.

A empresa, portanto, nunca negou que houve pagamento de propinas.

DIREITO

Embora as informações disponíveis até aqui não sejam conclusivas, há fortes indícios de que a SBM Offshore pode ter pagado propina a funcionários da Petrobras com o fim de obter facilidades na obtenção de contratos.

Esses indícios apontam para possíveis fraudes em contratos e gestão temerária ou fraudulenta por funcionários da Petrobras, entre 2005 e 2011, podendo configurar ilícitos penais e civis.

Em razão da procedência dos valores financeiros com os quais opera a Petrobras, a possível fraude pode ter causado prejuízos à União Federal, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e aos acionistas minoritários da própria Petrobras.

a) Patrimônio da União Federal

Em relação ao impacto que as fraudes podem ter sobre o patrimônio da União Federal, pode ter havido o cometimento de crime contra a Administração Pública, como o peculato ou a concussão, 316, do Código Penal.

⁶ No original em inglês:

“March 28, 2013

- Press release issued to provide update on the internal investigation. The Company stated the following:
- “there are indications that substantial payments were made, mostly through intermediaries, which appear to have been intended for government officials.” Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁷ Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

Além disso, pode ter havido a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, II, e 10, V, da Lei 8.429/92.

Em ambos os casos, o Ministério Público é a instituição competente para investigar os fatos e tomar as medidas cabíveis.

b) Patrimônio do BNDES

Dada a natureza de instituição financeira do BNDES, o prejuízo que pode ter sido causado pela Petrobras ao banco pode enquadrar-se como crime de gestão fraudulenta ou gestão temerária, nos termos da Lei 7.492/86.

Em função da natureza criminal do possível ato, compete ao Ministério Público investigar a veracidade dos fatos e tomar as providências cabíveis, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

c) Investidores no mercado mobiliário

Ante a natureza de empresa de capital aberto da Petrobras, suas operações fraudulentas ou temerárias têm impacto sobre os titulares de valores mobiliários ou investidores do mercado.

Os prejuízos causados a esses investidores devem ser investigados pelo Ministério Público, seja para impedir o dano, seja para obter o ressarcimento, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 7.913, de 1989.

As operações em que a Petrobras pode estar envolvida, segundo a denúncia publicada pelo jornal “Valor Econômico”, podem configurar os ilícitos previstos nos incisos I, II, e III, do art. 1º, da Lei 7.913/89.

Diante disso, o Ministério Público deve exercer sua função de defensor dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e abrir inquérito civil para averiguar as denúncias aqui narradas e, ao fim, se assim entender, propor ação civil pública em defesa dos pequenos investidores que sejam titulares de ações da Petrobras.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base no art. 14, da Lei 8.429, de 1992, no art. 1º, da Lei 7.913/89, e no art. 129, I, III e IX, da Constituição Federal, requeremos a Vossa Excelência que dê início aos seguintes procedimentos de investigação:

- a) Inquérito criminal para investigar o possível cometimento dos crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária por funcionários da Petrobras ou agentes públicos em geral, contra o patrimônio da União e do BNDES, nos termos dos art. 312 e 316 do Código Penal, e da Lei 7.492/86, em razão dos fatos acima narrados;
- b) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e prejuízo ao patrimônio público, nos termos dos art. 9º e 10º, da Lei 8.429/92, por funcionários da Petrobras em função dos fatos aqui narrados;
- c) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ilícitos contra investidores do mercado que detenham ações da Petrobras, nos termos do art. 1º, caput e incisos, da Lei 7.913/89, porquanto configurar prejuízo aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos desses investidores.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Deputado Antonio Imbassahy

Líder do PSDB na Câmara dos Deputados